



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 155/2009

ALTERA A LEI Nº 1887, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004; (Autoriza doação de terras da União Federal destinada à construção da sede da Procuradoria da Republica no Município de Campo Mourão).

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	14 / 12 / 2008
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	14 / 12 / 2008
2ª Discussão e Votação	Em	15 / 12 / 2008
Aprovado em Redação Final	Em	17 / 12 / 2008
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2537/2009	Sancionada	Em 22 / 12 / 2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1342	Em 23 / 12 / 2009



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PROJETO DE LEI Nº 155/2009
De 22 de setembro de 2009

Altera a Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

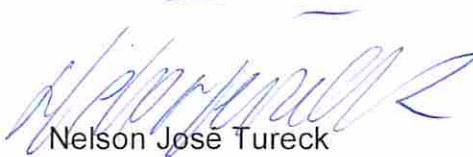
LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Campo Mourão/PR, caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de setembro de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2458/12009
CAMPO MOURÃO 25/09/09 HORA 16:42

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Quarta



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

155/2009

*Ao DAL: ao nosso juízo.
25/09/09*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004."

Conforme informação do Ministério Público Federal através do Ofício nº 502/2009 – PRC/PR, está em elaboração o projeto para a construção da sede própria da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão no terreno doado pelo Município pela Lei nº 1.887/2004.

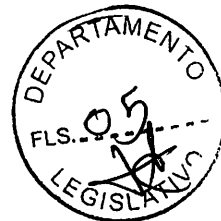
Contudo, visando a regularização documental relativa ao imóvel, foi solicitada pelo Ofício nº 1643/2009 – SERAF/GRPU/PR, a alteração proposta, a fim de preservar a propriedade em nome da União, independentemente da condição resolutiva que onera o imóvel.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.

Campo Mourão, 22 de setembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Quanda



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 883/2004

DE 10/12/2004

LEI Nº 1887

De 3 de dezembro de 2004

Autoriza doação de data de terras a União Federal, destinada à construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

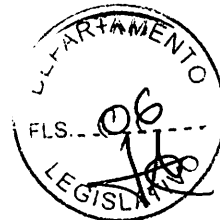
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a União Federal com destinação de uso à Procuradoria da República no Estado do Paraná, CNPJ nº 26.989.715/0023-18, de uma área de 1.170,00 m² da data de terras nº 2-B, resultante da subdivisão do lote nº 02, da quadra nº 09, da planta do Loteamento denominado Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, nesta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 25.897, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício.

Art. 2º O imóvel doado será utilizado para a construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão, para o exercício das funções institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único. O donatário deverá fazer a construção em até 48 (quarenta e oito) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 3º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.



Lei nº 1887/2004

fl. nº 2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 3 de dezembro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL: os comissários Benedito.
20/10/09
[Signature]

PARECER Nº. 495 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 155/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº **155/2009**, exposto em 02 (dois) artigos, que “**altera a Lei nº. 1.887, de 3 de dezembro de 2004**”, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 25 de setembro de 2009 e encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica em 09 de outubro.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2619 / 2009
CAMPO MOURÃO 20/10/09 HORA 15:54
[Signature]
PROTOCOLISTA

Guanda

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

A Lei que pretende alterar autoriza a doação de data de terras a União Federal, destinada à construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão.

A iniciativa visa preservar a propriedade do imóvel à União, ficando vedada a venda, doação ou transferência do mesmo a qualquer título.

Ressalta-se que a Lei nº. 1.887/2004 foi alterada pela Lei nº. 2.432/2008, prorrogando até 31 de dezembro de 2013 o prazo para a donatária realizar a construção.

Em apreciação, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica certifica não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Portanto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391



Guaranda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 155/2009 – ALTERA A LEI Nº 1.887, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004. (AUTORIZA DOAÇÃO DE DATA DE TERRAS A UNIÃO FEDERAL, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO).

Iniciativa Poder Executivo

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Após análise da referida matéria salvo melhor juízo, este relator no que compete referente o artigo 39, I, do Regimento Interno desta Casa.

Este relato não encontrou nenhum óbice quanto a tramitação segundo nosso regimento. Portanto somos, FAVORÁVEIS ao tramite nesta Casa de Leis.

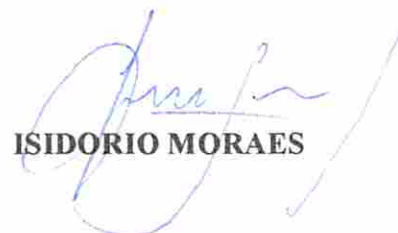
Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro 2009.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 155/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

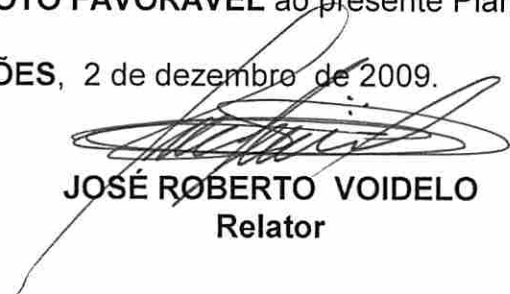
Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 155/2009, de autoria do Poder Executivo, que **ALTERA A LEI Nº 1887, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, (AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRAS DA UNIÃO FEDERAL DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO)**, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

VOTO DO RELATOR:

O Referido Projeto de Lei tem por objetivo a alteração do artigo 3º da Lei 1887 de 03 de dezembro de 2004 o qual destina à construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 2 de dezembro de 2009.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 155/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

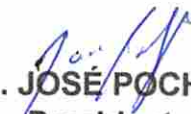
Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 155/2009, o qual – “ALTERA A LEI Nº 1887, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004; (Autoriza doação de terras da União Federal destinada à construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão)”.

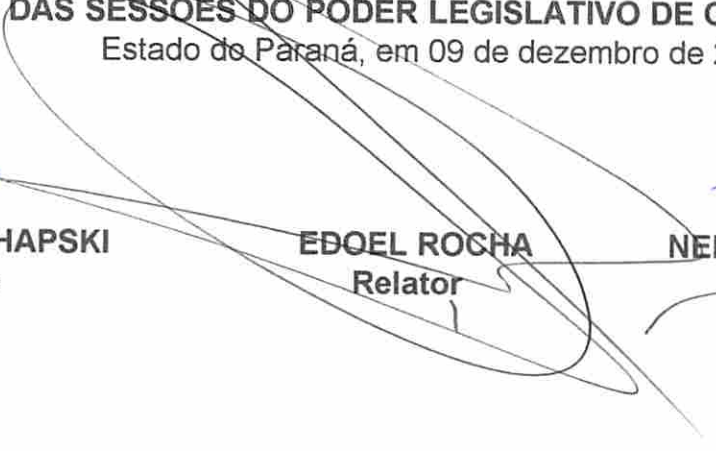
VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei visa à regularização documental do imóvel que foi destinado a construção da sede da Procuradoria da República em nosso Município, preservando a propriedade à União, ficando vedada à venda, doação ou transferência do mesmo a qualquer título.

Ante o exposto e considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2009.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Relator


NELITA PIACENTINI
Membro

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2458/2009.

PROJETO DE LEI Nº 155/2009.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA



DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
30 11 09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
07 12 09	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
09 12 09	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14 12 09	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
15 12 09	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			X
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul			X
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul			
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 155/2009 – ALTERA A LEI Nº. 1.887, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2009.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 155/2009
De 21 de dezembro de 2009.



ALTERA A LEI Nº. 1.887, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n. 1.887, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Campo Mourão/PR caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.842/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2009.

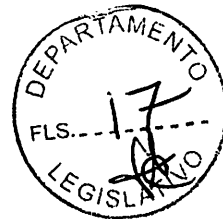
Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo, analisados e aprovados em Plenário:

- 006/09 - "Declara de utilidade pública o Rotary Campo Mourão", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 89/09 - "Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação", de autoria do Poder Executivo.
- 93/09 - "Altera o artigo 35 da Lei 311, de 1º de julho de 1981 (estabelece normas gerais para o serviço de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências)", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 102/09 - "Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Asa Leste – ADAL", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 103/09 - "Declara imunes de corte as árvores da espécie pau terra de areia – qualea cordata e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.
- 112/09 - "Desafeta trecho da Rua Alexandre Schumoski do Jardim Bandeirantes, nesta cidade", de autoria do Poder Executivo.
- 114/09 - "Declara de utilidade pública a Associação Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo de Campo Mourão – CNOPAM", de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.
- 116/09 - "Dispõe sobre a desafetação do bem público que especifica", de autoria do Poder Executivo.
- 144/09 - "Declara de utilidade pública o Rotary Club Campo Mourão Lago Azul", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 146/09 - "Determina aos estabelecimentos bancários instalados no Município de Campo Mourão, que possuam porta com detector de metais, a manterem armários guarda-volumes à disposição de seus clientes e usuários e dá outras providências", de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.



Fl. 02 do Ofício nº 3.842/09.

- 153/09 - "Desobriga os passageiros obesos de utilizarem as catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 155/09 - "Altera a Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004", de autoria do Poder Executivo".
- 165/09 - "Denomina Professora Eliane Alves da Silva, o Ginásio de Esportes localizado na Escola Municipal Urupês", de autoria dos Vereadores Ademir Franco de Lima, Helton Borges, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Sidnei de Souza Jardim, Isidório da Silva Moraes, Edoel Rocha e José Roberto Voidelo.
- 173/09 - "Declara de utilidade pública a associação Sou Arte de Campo Mourão", de autoria dos Vereadores Eraldo Teodoro de Oliveira, Ademir Franco de Lima, Helton Borges, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Sidnei de Souza Jardim, Isidório da Silva Moraes, Edoel Rocha e José Roberto Voidelo.
- 200/09 - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, o lote de terras que menciona e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

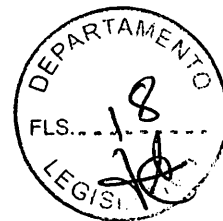
Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1342 de 23 / 12 / 2009.

Página nº 04



LEI N. 2537

De 22 de dezembro de 2009

Altera a Lei nº. 1.887, de 3 de dezembro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei n. 1.887, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Campo Mourão/PR caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral

155/09



Campo Mourão
Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1342/2009

DE 23/12/2009

LEI N. 2537

De 22 de dezembro de 2009

Altera a Lei nº. 1.887, de 3 de dezembro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei n. 1.887, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Campo Mourão/PR caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br